

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

04 - 0010 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PLO

04 - 0010 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

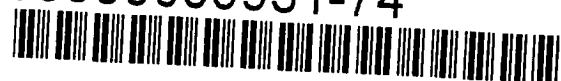
CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(REDUZ DE 55 PARA 42 O NÚMERO DE VEREADORES.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:35:03

00000009931-74



ARQUIVADO EM

10/01/2005

VIVIANE DE BEZERRA P.
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 04-10 de 2003 28/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 13 28/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



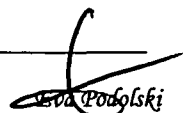
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 04 - 10 de 2003

05/01/2009

(a) _____


Sra. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

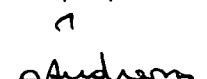

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

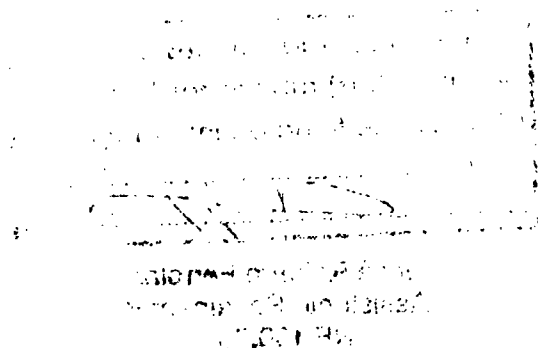
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

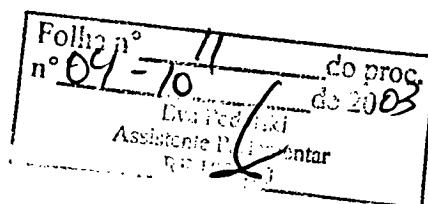
05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO



RECURSO

11 - REC
11-0073/2005

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o artigo 79 da Resolução 002/91 do Regimento Interno, venho a Plenário, tempestivamente, insurgir-me em face dos argumentos e conclusões finais constantes do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o PLO n.º 10/2003, proposição de minha autoria. Nessa consonância interponho o presente RECURSO, protestando pela apresentação das razões que, fundamentada e concatenadamente, alegarei, no momento oportuno, em plenário.

Sala das Sessões 07 de outubro de 2005

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT



Folha nº	10	do proc.
nº	0470	de 2003
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 10453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

Memo SGP -2 nº 136/2005

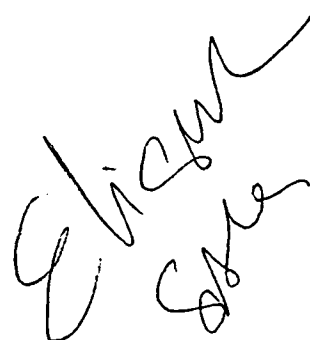
Ao Nobre Vereador

Carlos Apolinário (PDT)

O PLO nº 10/03 de sua autoria , será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/05
página 2ª coluna 03ª
Conferido: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2 1/4
São Paulo 04/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação sob
nº 10212
Em 05/01/09
Ass.:

Eva J. J. J.
Assistente Regamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Todavia, em decorrência do julgamento do RE nº 197.917-8/SP (Rel. Min. Mauricio Corrêa), onde estabeleceram-se critérios para a definição do número de Vereadores, e objetivando assegurar a orientação do STF dada no caso concreto para todos os municípios brasileiros, visando assegurar a uniformidade na aplicação das regras básicas do ordenamento eleitoral do país, foi editada, com fundamento no art. 23 do Código Eleitoral, a Resolução nº 21.702 que determina, em seu anexo, a observância da proporcionalidade do número de Vereadores também dentro de cada uma das faixas estabelecidas pela Constituição Federal.

Assim, segundo a Resolução nº 21.702, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, para os municípios que tiverem número de habitantes superior a 6.547.612 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e doze), como é o caso do município de São Paulo, o número de vereadores fixado é de 55 (cinquenta e cinco), razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/03

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: Comissão de Constituição e Justiça]

[Signature: S. M. S. S.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0311/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0010/03

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa alterar a redação do art. 12 da Lei Orgânica do Município para o fim de reduzir de 55 para 42 o número de Vereadores a compor este Legislativo.

A propositura encontra-se subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, sob o aspecto jurídico, não reúne condições para ser aprovada.

Segundo disposto no art. 29 da Constituição Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios com mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes; (grifo nosso).

Assim, o texto constitucional enuncia os limites mínimo e máximo do número de vereadores em razão do número de habitantes dos municípios, razão pela qual uma leitura fria do texto constitucional nos faria crer ser possível a alteração pretendida dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/3/05 às 16:30 h

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 S	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>15/03/05</u>	ÀS <u>17:40</u> HS
POR <u>DM</u> <u>Sala 170305 10:50 h.</u>	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Jose Americo</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: <u>17/3/05</u> <u>1 - L</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 01204
Em 24/5/05

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 04-010 / 2003 07/03/2005 a).....

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0051 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
10.03.05
Ângela Borlin Andreoni
ÂNGELA BORLIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

na Câmara Municipal de São Paulo
em 10 de março de 2005
Assinatura do(a) Secretário(a) de Administração
Assinatura do(a) Secretário(a) de Planejamento e Desenvolvimento
Assinatura do(a) Secretário(a) de Relações Públicas
Assinatura do(a) Secretário(a) de Trânsito e Mobilidade



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 04-0010 de 2003 07/03/2005 (a)

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

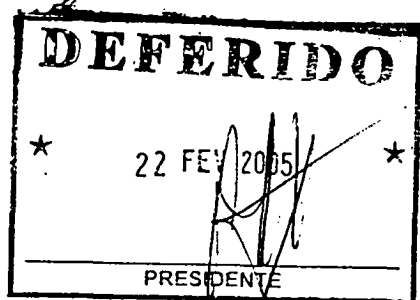


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

Folha N.º 05 do proc.
N.º 04-0010 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100/02
SGP 13



REQUERIMENTO

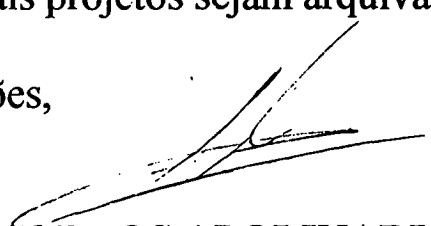
13 - RDS
13- 0051/2005

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de minha autoria:

PR 10/2001	PR 21/2002	PLO 10/2003
PL 12/2001	PL 362/2001	PL 708/2001
PL 709/2001	PL 47/2002	PL 49/2002
PL 221/2002	PL 772/2003	PL 116/2004
PL 339/2004	PL 491/2004	PL 492/2004
PL 493/2004	PL 494/2004.	

E que os demais projetos sejam arquivados.

Sala das Sessões,


CARLOS APOLINÁRIO

VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PDT

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Setembro de 2004

SEM EFEITO
W. Mutton
SEM EFEITO
Presidente
SEM EFEITO

Redistribuído ao Nobre Vereador *Carlos A. B. Junior*
para relatar

26 maio 2004
[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HURIA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04 fls.
Arquivado em 10/01/2005
O Func.º *[Assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 5-6 e folha de informação
sob n.º 07 07/10/2005
[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 4-10 de 2003 18/12/03 (a) 600

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto nada consta

18-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

23 / 12 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/03 às 16h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



Folha nº	03	do proc.
Nº	10	do 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

reestruturar o Poder Legislativo, possibilitando uma melhor integração dos Edis com a comunidade paulistana, no recinto da Câmara.

Ademais, a medida virá a se somar à reforma administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, recentemente aprovada, que reduziu o número de funcionários e gratificações e consistirá num passo a mais para a economia nos cofres públicos.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reduzir de cinquenta e cinco para quarenta e dois, o número de Vereadores do Município de São Paulo.

A Constituição Federal, ao tratar dos Municípios, no artigo 29, inciso IV, estabelece os limites mínimos e máximos de Vereadores, levando em consideração a população do Município. No caso de São Paulo, o número mínimo seria de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco, por ter mais de cinco milhões de habitantes.

Não obstante a elevada densidade demográfica da cidade, com mais de dez milhões de habitantes, considero que quarenta e dois Vereadores seriam suficientes para representar bem os Municípes.

Além disso, com a medida, será possível economizar em torno de 1 milhão e 200 mil reais por mês, se considerando-se não somente o limite de 68 mil por gabinete como os salários de Vereadores, o aluguel dos veículos, as demais despesas que não entram no câmputo do Gabinete, entre outras, o que ao final da Legislatura, culminaria numa economia de aproximadamente 58 milhões de reais aos cofres municipais.

Acrescenta-se à economia gerada pela redução do número de Vereadores, a possibilidade de se utilizar melhor o espaço físico do prédio da Edilidade, que poderá ser utilizado para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) para do(s) nesta data documental(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº

04 11/12/03 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
10 DEZ 2003
AS CÂMARAS DE

Projeto de Lei nº 111/2003
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
O SI NTE

04 - PLO
04-0010/2003

Altera a redação do artigo 12
da Lei Orgânica do Município, e dá
outras providências.

Art. 1º - O artigo 12, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 42 (quarenta e dois) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos."

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á a partir da próxima legislatura, produzindo seus efeitos desde as eleições municipais previstas para 2004.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

CARLOS APOLINÁRIO
Vereador

Handwritten signatures and numbers (1-18) of council members, including a large signature of Carlos Apolinário. A stamp at the bottom right reads: 'Recepção e Arquivo - DT-10' and '12 2003'.

C M S P - A T M

-02-Dez-2003-18:50-002400